



PROCESSO n°	:	63754/2016
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ASSUNTO	:	Pedido de Rescisão do Acórdão n° 3.734/2015-TP, originado nos autos do processo n° 12.978-0/2013
GESTOR	:	VILMAR GIACHINI
RELATOR	:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
EQUIPE	:	Mauren Mara de Campos - Auditor Público Externo

I. INTRODUÇÃO

Senhora Supervisora,

Trata-se de Pedido de Rescisão formulado pelo ex-Prefeito Municipal de Cláudia, Sr. Vilmar Giachini, em desfavor do Acórdão n° 3.734/2015-TP, originado dos autos do processo n° 12.978-0/2013 de Tomada de Contas Especial, que julgou irregulares as contas atinentes ao encargos pagos pelos atrasos nos pagamentos das contribuições previdenciárias da Prefeitura de Cláudia - MT, com aplicação de multas e restituições de valores aos cofres públicos.

Insta informar que o ex-Prefeito foi julgado revel, face à não apresentação de justificativas sobre as falhas apresentadas, apesar de ter sido notificado por meio dos ofícios n°s 342 a 346/2015/GAB-AJ e 488, 490 e 491, 1106 e 1107/2015/GAB-AJ e edital de notificação 142/AJ/2015, publicado no DOC TCE/MT, datado de 31/3/2015.

Analisando o pedido rescisório e os documentos que o acompanham, o relator conheceu e julgou procedente o presente processo, dando o seu prosseguimento. Entretanto, não comungou do pedido de suspensão do feito, informando que o referido processo deverá ser objeto de minuciosa avaliação técnica, pela qual pode-se concluir pela anulação ou reforma da referida decisão.



II. DO PEDIDO DE RESCISÃO

O requerente alega não ter sido o mesmo regularmente citado do Acórdão, restando configurada a nulidade processual por falta ou defeito de citação, conforme prescreve o art. 251, VI, do Regimento Interno deste Tribunal.

Alega ainda, que a mera publicação da decisão no diário oficial eletrônico do TCE/MT não assegura a certeza da ciência dos responsáveis, e que os demais responsáveis foram citados por malote digital, meio este não utilizado para citá-lo, sendo citado apenas por meio de edital no Diário Oficial Eletrônico, e sequer um e-mail lhe foi enviado, apesar de devidamente cadastrado neste Tribunal.

Conforme Aviso de Recebimento - AR, anexado à do Documento_ Externo_63754_2016_01, n° doc 51392/2016, de 29/3/2016, os documentos foram recebidos neste Tribunal.

III. DA ANÁLISE

Inicialmente cumpre esclarecer que o pedido da ação rescisória está fundamentada em um dos incisos do artigo 251 do RI/TCE, que cita a nulidade por falta ou defeito de citação.

Entretanto, o argumento do interessado de que não houve citação de forma regular, o que impediu a sua manifestação, não prospera, haja vista que o interessado foi notificado conforme prescreve o artigo 258 combinado com o artigo 259 do Regimento Interno, por meio dos ofícios n°s 342 a 346/2015/GAB-AJ e 488, 490 e 491, 1106 e 1107/2015/GAB-AJ e edital de notificação 142/AJ/2015, publicado no DOC TCE/MT, datado de 31/3/2015. Portanto, de acordo com as normas legais.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

IV. CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se que o presente Pedido de Rescisão **não atende** os requisitos do art. 58 da Lei Orgânica e art. 251 do RI/TCE-MT, razão pela qual sugere-se o **não provimento** do mesmo.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 28/9/2016.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

MAUREN MARA DE CAMPOS

Auditor Público Externo